

Imprimir Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001951/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051803/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.007093/2017-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS ML E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405. por seu Presidente, Sr(a). NILTON SILVA PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escrit intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fixam-se os salários normativos da categoria, a serem praticados a partir de 1º maio de 2017, conforme tabela a seguir:

N.	Descrição da função	Piso salarial (R\$) para 4h diária/22 semanais	Piso salarial (R\$) para 6h diária/33 semanais	Piso salarial (R\$) para 8h diária/44 semanais
1	Motorista de ônibus de turismo II	R\$ 1.217,95	R\$ 1.826,92	R\$ 2.435,90
2	Motorista de ônibus de fretamento II e turismo I	R\$ 1.072,95	R\$ 1.609,04	R\$ 2.145,91
3	Motorista de ônibus de fretamento I	R\$ 1.014,96	R\$ 1.522,43	R\$ 2.029,91
4	Motorista de micro-ônibus/van	R\$ 933,76	R\$ 1.400,63	R\$ 1.867,52
5	Motorista de veículo de transporte de executivos	R\$ 933,76	R\$ 1.400,63	R\$ 1.867,52

§ 1o - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento e turismo I é o motorista que realiza viagem considerada ida e retorno com trajeto de até 1.000km e fre 400km por dia.

§ 2º - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de turismo II o motorista que realiza viagens de turismo com qualquer quilometragem e destino.

§ 3o - Por micro-ônibus e por vans entende-se os veículos de transporte de pessoas com capacidade de 8 (oito) até 20 (vinte) lugares, resguardadas suas características p

§ 4º - Por motorista de veículo de transporte executivo entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em veículos com capacidade de transporte até 7 (sete) luç

§ 5º - O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é de R\$ 1.217,95 (um mil duzentos e dezess

§ 6º - Ficam garantidos aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluíd

§ 7º - Para os motoristas que executarem serviços diferenciados ao contratado, a empresa pagará o valor normativo da atividade diferenciada exercida, correspondente ao poder ser habitual).

§ 8º - Fica definido o aumento salarial em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o salário praticado em abril de 2017, contemplando inflação e ganho real.

§ 9º - Em decorrência da assinatura tardia da presente CCT fica estipulado que as diferenças de reajuste salarial referente aos meses de 05/2017 a 07/2017 poderão ser p pago em 09/2017 e 50% com pagamento do labor do mês 09/2017 pago em 10/2017.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte c

MAIO/2017	06/06/2017	NOVEMBRO/2017	06/12/2017
JUNHO/2017	06/07/2017	DEZEMBRO/2017	05/01/2018
JULHO/2017	07/08/2017	JANEIRO/2018	06/02/2018
AGOSTO/2017	06/09/2017	FEVEREIRO/2018	06/03/2018
SETEMBRO/2017	06/10/2017	MARÇO/2018	07/04/2018

§ 1º - O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pelas empresas em espécie ou na conta salário, garantindo-se a não incidência de tarifas

§ 2º - No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o horário e as datas acima relacionadas, as Empresas pagarão aos empregados pr remuneração bruta do mês em débito.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CR

### CLÁUSULA QUINTA - POLITICA SALARIAL.

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos sa

### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).

A empresa concederá quando solicitado, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse

§ 1º - Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não falta ao serviço injustificadamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

As empresas devem fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizerem lançamentos que julgar necessários.



### CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO.

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário, a todos os seus empregados, no mais tardar até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 1º - No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis) meses, semp

§ 2º - É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, independente de notificação, exceto àq até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 3º - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prest direito.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas as datas de aniversário dos contratos de trabalho firmados com a empresa, a partir da vigênc

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu do 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

§ 1º - As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), por dia de viagem.

§ 2º Os motoristas de transporte de executivos terão uma diária, no caso viagens, independentemente do tempo dela, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), pagas antecipa

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

As empresas ficam obrigadas a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado e seus dependentes, por médico do convêni os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, tíquete alimentação, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais)

§ 1º. O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket, cartão eletrônico.

§ 2º. Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do q GMMTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993), sendo que o oferecimento de alimentação em refeitório nos moldes previstos na Lei nº 6.321, de 14 de at

§ 3º. Os valores definidos pelo caput desta cláusula referem-se para o período de 8 horas diárias e 44 semanais. Os valores serão proporcionais às jornadas de duração di

§ 4º - Em decorrência da assinatura tardia da presente CCT fica estipulado que as diferenças de reajuste no auxílio alimentação referente aos meses de 05/2017 a 07/2017 mês 08/2017, pago em 09/2017 e 50% com pagamento do labor do mês 09/2017 pago em 10/2017.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADE DE  
AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO.**

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

§ 1º - O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

§ 2º - Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, poderá, a critério da empresa, receber, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS.**

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada na sede da empresa.

§ 1º - As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no prazo legal ficarão sujeitas à aplicação da penalidade de 5% (cinco por cento) das parcelas devidas da CLT.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das homologações, apenas das rescisões de contrato de trabalho, com duração superior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA.**

No caso de demissão por justa causa a empresa deverá comunicar, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, indicando o texto legal violado, sob pena de tornar-se ineficaz a dispensa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO E CONDUÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da empresa manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagem obrigatória o empregado motorista manter os requisitos para exercício da função. O motorista empregado ficará sujeito a dispensa por justa causa caso constatada a condução sem o registro do controle de jornada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL.**

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, no caso de danos materiais ao patrimônio da empresa, quando for comprovado o fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA.**

É vedada a chamada especial e/ou de emergência do motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposto no artigo 157 da CLT.

§ 1º - Só poderão ser chamados os motoristas que tiverem cumprido a jornada normal de trabalho, sem hora extra.

§ 2º - Nesta espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser observado.

§ 3º - Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente em dias de descanso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS.**

As empresas que remuneram seus empregados com comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado (Precedente 00

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA.**

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrent (dez) vezes o maior piso salarial fixado nesta convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

Parágrafo único: Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do mun horário normal de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DE NATAL DE 1º DE JANEIRO.**

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA.**

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.**

As empresas fornecerão a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por trat

Parágrafo único: O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardio confirmação do nexa causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, conforme

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL.**

A empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito, e morte seja superior ao salário mensal do empregado.

**OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO.**

a) APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final

§ 1º - Deverá o empregado comunicar a empresa sobre a antecedência da aposentadoria, antes dos 12 (doze) meses de garantia de emprego, justificando a informação cc § 2º. -Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.

b) GESTANTE: Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto ou até sessenta dias após o término da lizer

c) EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR: Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção qu

d) ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 (doze) meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

§ 1º A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A empresa ficará dispensada do pagamento de hora de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em horas de trabalho previstos em lei, salvo disposição contrária em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º O excesso de horas deverá ser compensado dentro do período de referência. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do § 2º desta cláusula, serão pagas com o adicional de 63% (sessenta e três por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no caput do art. 61 da CLT, cuja remuneração terá o adicional de 63% (sessenta e três por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 5º O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser preferencialmente no meio da jornada, admitido o fracionamento.

§ 6º O tempo dispendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.

§ 7º Será facultado às empresas a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 8º Diante das peculiaridades do trabalho executado, o intervalo intrajornada para os motoristas será de 1 (um) hora até 4 (quatro) horas, para jornada de 44h semanais e trabalhada e o início da última hora trabalhada, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem, sendo que o período de descanso será a disposição do empregador, posto que de efetivo descanso. E para os demais empregados enquadrados o intervalo intrajornada é de 1 (uma) hora e para as demais jornadas de trabalho de 1 (uma) hora.

§ 9º A jornada diária de trabalho será definida em instrumento individual, ficando autorizada a alteração dos contratos individuais de trabalho dos empregados atuais para jornadas de 12 (doze) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, a fim de verificar a vontade do empregado que deverá, necessariamente, optar pela alteração.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA.

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, tendo o empregador, adotados os procedimentos abaixo:

§ 1º - A papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras e erros.

§ 2º - É expressamente proibido ao empregado antecipar o preenchimento do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS.

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).

b) 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;

c) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;

d) 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;

e) 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;

f) 60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

O pagamento de férias proporcionais será devido ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPAS.

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora nº 23, no momento de sua publicação.

§ 1º - Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição;

§ 2º - Será facultado o sindicato profissional acompanhar todo o processo.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PREVENÍVEIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO.

As empresas se comprometem a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação dos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS.

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local acessível a todos os funcionários, tais como ao lado do cartão ponto, local de fixação das escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.**

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição da entidade sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE.**

As empresas e o sindicato patronal reconhecem a legitimidade, a legalidade e a Estabilidade Sindical de todos os empregados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do

Parágrafo único: Deverá o Sindicato Profissional comunicar a todas as empresas e ao Sindicato Patronal, quando da ocorrência das eleições.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.**

Com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema de representação sindical da respectiva categoria veiculares, respectivamente, a ser pago de forma trimestral e adimplido ao Sindicato Patronal mediante pagamento de boleto bancário fornecido pela entidade, devendo a empresa

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de agosto de cada ano de acordo com o cálculo do recolhimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES.**

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidade fixados aos associados e outras contribuições aut arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados associados que

Parágrafo único: Deverá o sindicato laboral comunicar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais as mensalidades ou contribuições que devem ser descontadas

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL.**

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos remuneração total dos empregados, nos meses de maio e novembro de 2017, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal

§ 1º - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de junho e 10 de dezembro de 2017, em guias

§ 2º - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros legais.

§ 4º - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria

§ 5º - As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado

§ 6º: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 2016, a seguir transcrito: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deve apresentar a oposição antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral CCT, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho

§ 2º - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho

§ 3º - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 15 dias

§ 4º - Depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências sem que essa providência seja tomada, o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para a regularização das irregularidades encontradas.

§ 5º - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE.**

Prevalece a aplicação das regras deste instrumento coletivo, aos acordos coletivos celebrados e às empresas que tiverem dentre as suas atividades o transporte turístico e

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS.

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL.

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 2% (dois por cento) de um salário normativo do motorista, para cada empresa.

§ 1º - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no caput, será de 2% (dois por cento) de juros mensais, além da correção monetária.

§ 2º - a multa só será devida se houver pré-aviso expresso e concedido à parte infratora, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Caso seja constatada a regularização, a multa será cancelada.

§ 3º - Em decorrência da assinatura tardia desta Convenção não se aplicará nenhuma multa ou penalidade aos benefícios pagos com atraso referente aos meses de 05 a 08 de 2016.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Prevalecem as disposições desta convenção coletiva, combinada com as disposições da Lei Federal nº 13.103 de 2015, ou legislação que a venha alterar ou revogar, sob pena de nulidade.

Será indispensável a anuência e a assistência do Sindicato Patronal aos Acordos Coletivos celebrados entre empresa e Sindicato laboral, principalmente no que tange a parâmetros aqui estipulados.

Ficam revogadas às disposições da Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº: SC002878/2016.

**RUBENS MULLER**  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE

**HEINS WALDEMAR PAREY**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE

**NILTON SILVA PACHECO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE

### ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIÁRIO FL 01



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE**  
Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bairro São João - Joinville - SC  
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone/Fax: (0xx47) 3333-3333  
[www.sindipas.org.br](http://www.sindipas.org.br)

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE E REGIÃO, REALIZADA EM 2017.

Aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezoito

minutos em primeira convocação, o Companheiro Presic trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, se falta de quorum legal de companheiros presentes, informan após será aberta nova Assembléia em segunda convocaç minutos em segunda convocação, conforme Edital de Conv Artigo 15 do Estatuto Social, o Companheiro Rubens presente Assembléia Geral Extraordinária na Sede do Sir Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joi Procópio Gomes, nº 498, Bairro Bucarein, neste Município c companheiros colaboradores das Empresas, Transporte Urbanos (exceto os trabalhadores das empresas Transp Ltda (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Transporte e Turismo Ltda, Viação Verdes Mares Ltda), Pr Condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, o nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Internacional de passageiros, e transporte de passagei trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e cond (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veíc Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Ba Itapoa, Campo Alegre e Rio Negrinho, conforme Edital Jornal "A Noticia" do dia do dia 07/04/2017, "pagina Editais seguinte **ORDEM DO DIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** F Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Joinville, convoca todos os Trabalhadores das Empres Passageiros, (exceto os trabalhadores das empresas Trans Ltda (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Ad Transporte e Turismo Ltda e Viação Verdes Mares Ltda), l e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, o nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Internacional de passageiros, e transporte de passagei trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e cond (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veic Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Ba Itapoá, Campo Alegre e Rio Negrinho, para reunirem-s **EXTRAORDINARIA**, a realizar-se no dia 19 de Abril d Sindicato em Joinville, a Avenida Procópio Gomes, nº 498/5 Joinville – Santa Catarina, as 13:30 horas em primeira número legal, as 14:30 horas em segunda convocaç presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia::



JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqu  
 Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIÁRIO FL 02



## SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JOINVILLE

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Joinville - SC  
 CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3333-3333  
[www.sindipas.org.br](http://www.sindipas.org.br)

discussão e aprovação de um “ROL DE REIVINDICAÇÕES” da Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais Setpesc e Acordos Coletivo de Trabalho com as Empresas Ltda, Mais Gestão & Locação de Veículos S.A., Reunida Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, Transita Transportes e Viação Graciosa Ltda e Transvepar Transportes e Veículos de Maio/2017 a Abril/2018; 2º) – Outorga de poderes ao Sindicato, para negociar com os representantes patronais, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para o referido período malogrem as negociações, ao Presidente do Sindicato, ir rejeitar ao mediador indicado pelas Empresas, bem como se do Trabalho, se necessário, ajuizar o competente Dissídio. Aprovação de uma contribuição de todos os trabalhadores do Sindicato, representados por esta Entidade, que será descontada salarial, para o custeio do Sistema Confederativo da Representação conforme autorizado pelo Artigo 8º, inciso IV, da Constituição, deliberando o valor a que trata o item “04” acima, sistema referida contribuição para o custeio do Sistema Confederativo Federação e a Confederação da Representação Sindical. Assembléia Geral tem poderes deliberativos e que as decisões dos integrantes das citadas empresas representada independente do comparecimento a mesma. A Entidade reclamações posteriores daqueles que não compareceram Extraordinária. Joinville-SC, 07 de Abril de 2017. RUBENS prosseguimento ao trabalho da presente Assembléia Geral. Rubens agradeceu a presença de todos, explicando, min...

Rubens agradeceu a presença de todos, explicando os respectivos itens 1º, 2º e 3º do presente Edital de Convênio para análise, discussão e aprovação de um "ROL DE REIVINDICAÇÕES para firmar CONVENÇÃO ou ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com os Sindicatos Patronais, no período base de Maio/2017 a Maio/2018, com poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato, para negociar com os Sindicatos Patronais, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos de Compromisso para o referido período", 3º) – Autorização, caso malogrem as negociações com o Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar a mediação, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Previdência Social competente Dissídio Coletivo da Categoria, até o final das negociações. Rubens Muller detalhou aos presentes a questão das Negociações Salariais, explicando que esta Assembléia tem por objetivo autorizar o nosso Sindicato para negociar Convenções Coletivas de Trabalho Coletivo de Trabalho, ficando também definido que as demandas do Dissídio Coletivo com o nosso Sindicato, deve-se no mínimo negociar a partir de Maio/2016 à Abril/2017 + percentual de Aumento Real de 5% nesta Assembléia, solicitaram ao Presidente do Sindicato para que seja beneficiado os empregados e seus dependentes no que diz respeito aos atendimentos Médicos e Laboratórios, onde a empresa paga os valores referente a Consultas e Exames Laboratoriais, a compra de remédios com receita médica, ou seja, o empregado paga (por cento) e a empresa também o mesmo percentual,

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Campo Alegre e Rio Negrinho.



ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA RODOVIARIO FL 03



## SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE JOINVILLE

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bairro União  
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone/Fax: (0xx47) 3333-3333  
[www.sindipas.org.br](http://www.sindipas.org.br)

Cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho com as Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joinville. Em relação à negociação, o Companheiro Rubens Muller explicou aos presentes, o nosso Sindicato além de negociar os Acordos Coletivos de Trabalho com as Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joinville, também atua na defesa dos interesses dos trabalhadores e suas famílias, bem como na defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores e suas famílias.

teremos também a possibilidade da negociação coletiva Patronais, ou seja, SETPESC – Sindicato das Empresas no Estado de Santa Catarina, SINDLOCSC – Sindicato Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina e o S Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento E Catarina. Com base na relação dos Sindicatos Patronais detalhou aos presentes a Categoria Profissional de cada um, esclarecer as respectivas Negociações Coletivas em relação Trabalho e os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho. Nos os Sindicatos Patronais acima mencionados e os resp Trabalho, os companheiros presentes nesta Assembléia, g o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Joinville efetive Convenção Coletiva de Trabalho com os S Sindloc-SC e Setpesc e Acordos Coletivo de Trabalho cc Catarinense Ltda, Mais Gestão & Locação de Veículos S. Coletivos, Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, Transita Aluguel e Viação Graciosa Ltda e Transvepar Transportes de colocar em votação, constatou a presença de 58 (quarar Assembléia Geral Extraordinária, conforme folhas nº 32, 3 Antes do início da votação, o Presidente do Sindicato sugere votação, perguntando aos presentes votação secreta at aclamação. De pronto os companheiros presentes aprova aclamação, não havendo dúvidas a respeito dos itens acima votação, **os companheiros presentes nesta Assen aprovaram por aclamação, os itens 1º, 2º e 3º do pres** Dando continuidade a presente Assembléia Geral Extraord Muller explicou detalhadamente os itens 4º e 5º do Edital, itens do Edital de Convocação **foram aprovados p Administração de Convênios, sendo o seguinte o per (três por cento) mensal nos meses de Julho/2017, Nove perfazendo um total de 9,00% (nove por cento) p condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritório geral nas empresas de transportes rodoviários interestadual e internacional de passageiros, e tra turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de transporte de passageiros de turismo e fretamento indi condutores de veículos rodoviários (categoria difer locação de veículos, (exceto os trabalhadores das em Santo Antonio Ltda, Passebus Administradora Ltda, Gidic Viação Verdes Mares Ltda e Transporte e Turismo S Negrinho). Ficando acordado o direito de oposição dos t**

devendo o trabalhador apresentar no sindicato carta escrita 10 (dez) dias antes do primeiro desconto. Antes de encerrar a reunião, o Presidente do Sindicato perguntou aos companheiros presentes se havia algo a ser tratado, como não houve outro assunto, o Companheiro

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Itapiranga, Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIÁRIO FL 04



## SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE F

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Buiúna  
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3333-3333  
[www.sindipas](http://www.sindipas.org.br)

dezesseis horas e trinta minutos a presente Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Assembléia Companheiro Verli Hanoff que assinada por mim e demais membros que compõem a mesa de Abril de 2017.

RUBENS MULLER  
DIR. PRESIDENTE

VERLI HANOFF  
DIRETOR VICE

AMARILDO PRAVATO  
DIRETOR SECRETARIO

GERVASIO  
DIRETOR FISCAL

DORIVAL PEREIRA  
DIRETOR PREV.E ASSIST.SOCIAL

---

**JURISDIÇÃO:** Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqu  
Campo Alegre e Rio Negrinho.

---

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.